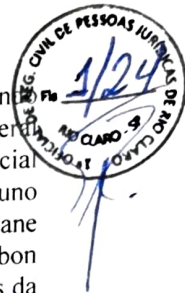


# CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA – CLAEAC

CNPJ Nº 13.448.301/0001-24



## ATA Nº 01/2020 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte, às dezoito horas, em primeira convocação, atendendo o Edital de Convocação do dia dezoito de maio de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEAC, de forma presencial na Rua 9 C, nº 2462, Conjunto Habitacional Arco Íris, Rio Claro/SP o associado fundador e presidente Sr. Bruno César Alves Marcelino e de forma virtual por videoconferência pela plataforma Google Meet, Cristiane Dambrós, Rafael Henrique Cruz de Sousa, Gustavo Henrique Barbosa da Silva, Rocheli Regina Predebon Silveira, Agnaldo Mesquita de Lima Junior, Tania Rodrigues Ravera, Manuella Sampaio da Silva e Lucas da Silva Martinez, conforme confirmação de assistência e participação encaminhadas via e-mail e anexas a esta ata, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1 – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA; 2 – ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL; E 3 – INFORMES GERAIS. Para presidir os trabalhos conforme o Estatuto em vigor assume o Sr. Bruno César Alves Marcelino, no qual informou que também atuará como secretário da presente assembleia, para possibilitar a assinatura física da ata da mesma, sendo a solicitação aprovada por aclamação pela unanimidade dos presentes. Com a palavra o senhor Presidente e iniciando as discussões da pauta um, o presidente esclarece a necessidade de que haja uma nova alteração no estatuto social, alterando alguns itens para atender a legislação vigente e a nova realidade institucional do CLAEAC. Realizada a leitura das alterações sugeridas, foi a matéria submetida à aprovação, mediante votação por aclamação, sendo as alterações aprovadas por unanimidade dos presentes. Transcrevo as alterações ocorridas: No artigo 2º retirou-se o parágrafo 1º e acrescentou-se as seguintes filiais e subsede, mantendo a subsede Rio Grande do Sul. 1 – Filial Editora CLAEAC: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia “Editora CLAEAC”, 2 – Filial ELACult: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia “Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult” e 3 – Subsede São Paulo: Rua 9 C, nº 2462, Conjunto Habitacional Arco-Íris (Cecap), Rio Claro/SP, CEP: 13506-083, nome fantasia “CLAEAC São Paulo”, cria-se o parágrafo 8º outorgando a Diretoria Executiva a alteração dos endereços das filiais; no artigo 3º exclui-se os incisos XI, XII e XXII e o parágrafo 1º; no artigo 7º exclui-se os parágrafos 3º e 4º e da nova redação; no artigo 14º exclui-se o parágrafo 2º; no artigo 19º exclui-se o parágrafo 4º; no artigo 20º altera-se o mandato da Diretoria Executiva para 8 anos o Diretor-Presidente e 4 anos os Vice Presidente; no artigo 23º cria-se o artigo 23º/A que dispõe sobre a estrutura do Conselho de Administração Específico no estado de São Paulo; no artigo 25º altera-se o mandato do Conselho Fiscal para 4 anos e acrescenta-se o parágrafo 3º atribuindo a Diretoria Executiva a possibilidade de alteração da composição do conselho; no artigo 35º exclui-se os parágrafos 2º e 4º e da nova redação e no artigo 38º exclui-se os parágrafos 1º e 2º e da nova redação. Desta forma o Presidente solicita a transcrição do novo Estatuto Social Consolidado, sendo parte integrante desta ata e que segue na íntegra: -----

## ----- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO -----

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - O Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEAC, fundado oficialmente em 22 de março de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins econômicos, organização da sociedade civil, apartidária e sem fins religioso, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por suas normas internas e pela legislação em vigor. -----

**Parágrafo Único** - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade. -----

**Art. 2º** - Com seu estabelecimento matriz, social e administrativo sediado na Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050. -----

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro





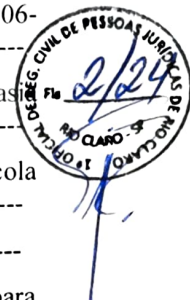
**Parágrafo 1º** - Com subsedes e filiais estabelecidas e domiciliadas nos seguintes endereços: -----

**I** - Subsede Rio Grande do Sul: Rua Marechal Deodoro, nº 377, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000, nome fantasia "CLAEC Rio Grande do Sul", -----

**II** - Subsede São Paulo: Rua 9 C, nº 2462, Conjunto Habitacional Arco-Íris (Cecap), Rio Claro/SP, CEP: 13506-083, nome fantasia "CLAEC São Paulo" -----

**III** - Filial Editora CLAEC: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C. Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia "Editora CLAEC", -----

**IV** - Filial ELACult: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C. Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia "Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult", -----



**Parágrafo 2º** - A associação possui atuação de âmbito internacional. -----

**Parágrafo 3º** - A administração da organização poderá utilizar de qualquer endereço descrito neste artigo para o recebimento de correspondências endereçadas a organização. -----

**Parágrafo 4º** - O CLAEC poderá ter subsedes em todos os Estados da federação e no Distrito Federal, e poderá ter filiais em todos os municípios do Brasil e em localidades no exterior, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação. -----

**Parágrafo 5º** - As subsedes terão caráter de representação oficial do CLAEC, equiparando-se a sede matriz, ao se estabelecerem nos respectivos Estados da federação. -----

**Parágrafo 6º** - As subsedes seguirão as estruturas e regramentos que trata a Seção V do presente Estatuto Social. -----

**Parágrafo 7º** - A alteração do endereço da sede, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva e mediante validação posterior pela assembleia geral em sua próxima reunião. -----

**Parágrafo 8º** - A alteração do endereço das subsedes e filiais, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva. -----

**Art. 3º** - O CLAEC tem como finalidade central a promoção de atividades de relevância pública e social nas grandes áreas das ciências humanas, sociais e linguística, letras e artes, através da execução de estudos e análises de ações, projetos, programas e políticas públicas, culturais, sociais e artísticas, bem como por meio da execução de projetos de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, social, científico, educacional e tecnológico dos países integrantes da América Latina, podendo realizar as seguintes atividades:

**I** - A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**II** - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida; -----

**III** - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião; -----

**IV** - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; -----

**V** - Difundir toda expressão de arte e cultura; -----

**VI** - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros de menor visibilidade; -----

**VII** - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas; -----

**VIII** - Promoção da assistência social; -----

**IX** - Promoção da segurança alimentar e nutricional; -----

**X** - Executar os serviços de rádio e tele difusão comunitária e educativa, sem fins econômicos; -----

**XI** - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; -----

**XII** - Promoção do voluntariado; -----



4



**XIII** - Promover o desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo visando à criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, formais ou informais, sob a forma de pessoas físicas ou jurídicas;-----

**XIV** - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;-----

**XV** - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;-----

**XVI** - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;-----

**XVII** - Apoiar as atividades acadêmicas e de pesquisa científica, destinadas à formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos para o desenvolvimento social, científico, tecnológico, cultural e educacional em todo o território nacional e internacional;-----

**XVIII** - Atividades de produção, distribuição e exibição cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;-----

**XIX** - Desenvolver e apoiar projetos de planejamento e desenvolvimento regional, rural e urbano;-----

**XX** - Prestar assistência técnica e capacitação a micros e pequenos empreendedores e seus empregados visando à melhoria da gestão e o aumento da competitividade dos empreendimentos;-----

**XXI** - Desenvolver e apoiar projetos jurídicos para o desenvolvimento de organizações públicas, privadas e do terceiro setor;-----

**XXII** - Desenvolver a educação profissional de nível básico, técnico e tecnológico;-----

**XXIII** - Desenvolver a educação superior e de pós-graduação;-----

**XXIV** - Promover a extensão de serviços à comunidade, que se destinem ao desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, educacional e social, ou que propiciem a integração de alunos de formação técnica ou tecnológica, em quaisquer níveis de formação, no mercado de trabalho;-----

**XXV** - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição física e virtual de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios;-----

**XXVI** - Apoiar a publicação de livros que estejam relacionados com o caput deste artigo;-----

**XXVII** - Promover a geração de novas tecnologias, através do programa de incubação de empresas;-----

**XXVIII** - Promover ações de pesquisa, desenvolvimento sustentável e preservações ambientais;-----

**XXIX** - Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;-----

**XXX** - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor;-----

**XXXI** - Manutenção de estabelecimento de ensino de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil; e-----

**XXXII** - Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.-----

**Parágrafo Único** - O CLAEC na ocasião da execução de serviços de radiodifusão comunitária, constituirá uma Diretoria com dois membros e um Conselho Comunitário com cinco membros, dotados de total autonomia e com atuação específica para a gestão dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo os dois órgãos um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e com suas atribuições equivalentes às do Conselho de Administração e da Diretoria Regional que trata as seções III e V deste estatuto respectivamente. A execução



*[Handwritten signature]*

do serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá observar e cumprir os seguintes critérios:-----

**I** - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da organização caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos:-----

**II** - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e-----

**III** - A organização não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.-----

**Art. 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, acordos de cooperações, termos de compromisso cultural, contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins. Para consecução de seus objetivos, poderá:-----

**I** - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração, termos de fomento e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;-----

**II** - Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convênio específico;-----

**III** - Subvencionar, total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratórios de pesquisa;-----

**IV** - Executar atividades técnicas e científicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;-----

**V** - Prestar serviços para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, cultural, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;-----

**VI** - Executar atividades relacionadas a seleção, concursos públicos e concursos vestibulares, destinados ao ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta, das três esferas de governo;-----

**VII** - Organizar congressos, seminários e congêneres regionais, nacionais e internacionais;-----

**VIII** - Realizar editoração, distribuição e comercialização de livros, revistas e congêneres digitalmente;-----

**IX** - Efetuar digitalmente publicações pertinentes às suas atividades;-----

**X** - Manter intercâmbio com as instituições similares do país e do exterior;-----

**XI** - Realizar projetos, consultoria, treinamento e pós-graduação;-----

**XII** - Realizar consultoria e assessoria para organizações públicas e privadas em projetos de planejamento urbano e territorial, tais como: plano diretor, plano de habitação, plano de saneamento básico, plano municipal de saneamento básico, zoneamento ecológico e econômico, estudo de impacto ambiental, sistemas de informações geográficas, cartografia, geoprocessamento e sistemas municipais e estaduais de cultura e turismo;-----

**XIII** - Executar atividades de consultoria e assessoria a organizações públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos de tecnologias limpas, energia renovável e biotecnologia;-----

**XIV** - Assessorar e elaborar projetos jurídicos para organizações públicas e atos administrativos expedidos pela Administração Pública tais como, elaboração de projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais de Licitações, contratos administrativos e outros ajustes congêneres;-----

**XV** - Desenvolver sistemas de gestão pública e privada;-----

**XVI** - Realizar qualquer outra manifestação compatível com os seus objetivos sociais;-----



**XVII** – Criar um conselho editorial e conselho ou comitê científico com regulamentação própria em normas internas; e -----

**XVIII** – Participar em licitações e processos licitatórios em todos os órgãos do poder público e em todas as esferas federativas. -----

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. -----

**Parágrafo 1º** - A associação poderá editar normas internas que, aprovadas pela Diretoria Executiva disciplinarão em conjunto com este Estatuto Social o seu funcionamento. -----

**Parágrafo 2º** - Nos contratos de gestão celebrados serão formados Conselhos de Administração independentes, nos moldes da seção III deste Estatuto. -----

**Art. 6º** - A associação poderá utilizar os seguintes nomes de fantasia:-----

**I** - “CLAEC”; -----

**II** – “Editora CLAEC”; e -----

**III** – “Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura – ELACult”. -----

**Parágrafo Único** - A associação poderá por sua vontade criar nomes de fantasia, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação por meio de ato executivo.-----

## **CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**-----

**Art. 7º** - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento cultural, econômico e social e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias: -----

**I** - Associados Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados, bem como os associados efetivos que fizeram parte das alterações estatutárias decorrente da modificação dos objetivos sociais desta organização até o ano de 2020; -----

**II** - Associados Efetivos: Pessoas físicas, com titulação de nível superior, que identificadas com os objetivos do CLAEC, solicitarem seu ingresso a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo;-----

**III** - Pesquisadores Associados: Pessoas físicas de notável saber na sua área de atuação, tituladas com grau mínimo de especialistas, que possam de alguma forma contribuir com as finalidades do CLAEC, a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo; -----

**IV** - Associados Colaboradores: Pessoas físicas, com titulação de nível superior e pessoas jurídicas que, identificadas com os objetivos do CLAEC, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva; e-----

**V** - Associados Honorários: Pessoas físicas de notável saber cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento dos estudos culturais na América Latina. Serão indicados por no mínimo 2 (dois) associados fundadores ou efetivos mediante proposta.

**Parágrafo 1º** - Compete a Diretoria Executiva a aprovação dos pedidos de associação e a fixação das contribuições, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral. -----

**Parágrafo 2º** - Todos os associados efetivos que se associaram até o ano de 2020, serão a critério da Diretoria Executiva equiparados a qualidade de Associados Fundadores. -----

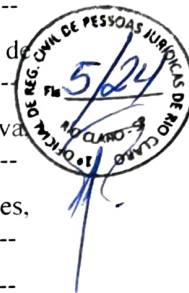
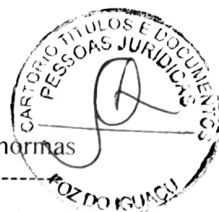
**Art. 8º** - São direitos dos associados: -----

**I** - Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto; -----

**II** - Tomar parte nas Assembleias gerais;-----

**III** - Votar e ser votado para os cargos eletivos.-----

**Parágrafo Único** – O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos. -----





- Art. 9º** – São deveres dos associados: -----
- I** - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da organização; -----
- II** – Cumprir o Estatuto e demais disposições internas; -----
- III** – Honrar a associação; -----

**Art. 10º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.-----

**Art. 11º** - Os associados perdem seus direitos: -----

- I** - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; -----
- II** - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; -----
- III** - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação; -----

**IV** - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;-----

**V** - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; -----

**VI** - Se ausentarem em mais de 2 (duas) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo ou não, sem a devida justificativa;-----

**VII** - Se deixarem de participar das rotinas associativas se ausentando por um lapso superior à 2 (dois) anos; -

**Parágrafo 1º** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.-----

**Parágrafo 2º** - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação da comunicação.-----

**Parágrafo 3º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da organização, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à sede ou correspondência virtual oriunda do e-mail pessoal do associado endereçada ao e-mail da organização.-----

**Art. 12º** - São penalidades aplicáveis aos associados:-----

- I** – Advertência: para o caso de infrações de natureza leve; -----
- II** – Suspensão: para o caso de infrações de natureza média; -----
- III** – Expulsão: para o caso de infrações de natureza grave.-----

**Parágrafo 1º** - O associado que deixar de cumprir com seus deveres estatutários poderá responder a procedimento administrativo, garantido o direito de defesa e de recurso, no qual será constatada a gravidade da infração cometida e será aplicada a penalidade respectiva.-----

**Parágrafo 2º** - No caso de infração de natureza média, o prazo de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.-----

**Parágrafo 3º** - No caso de infração de natureza grave, o sócio terá seus direitos estatutários suspenso até a realização de Assembleia Geral, na qual a penalidade de expulsão será ratificada ou reduzida para natureza média.-----

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos: -----

- I** - Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;-----



*[Handwritten signature]*

II – Diretoria Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica e financeira; -----

III – Conselho de Administração e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Qualificação como Organização Social - OS e de seus respectivos contratos de gestão; -----

IV - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização contínua da gestão da organização; e -----

V – Filiais, como órgãos de representação descentralizada. -----

**Parágrafo 1º** - Todos os órgãos do CLAEC poderão reunir-se e tomar decisões, inclusive votações deliberações das Assembleias Gerais, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros. -----

**Parágrafo 2º** - As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas por normas internas do CLAEC. -----

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância de cargos nos órgãos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um substituto temporário, passando pela validação da Assembleia Geral em sua próxima reunião, para tratar da ocupação definitiva dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto. -----

**Parágrafo 4º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão. -----

**Parágrafo 5º** - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem. -----

**Parágrafo 6º** - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o CLAEC. -----

**Parágrafo 7º** - Os membros diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros. -----

**Parágrafo 8º** - Os diretores e conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos por motivos pessoais e para assumirem cargos ou funções públicas, até o limite do tempo do seu atual mandato, bastando comunicação por escrito com assinatura reconhecida a firma em cartório por autenticidade ou assinado via certificação digital padrão ICP-Brasil. -----

**Art. 14º** – O CLAEC não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços. -----

**Parágrafo 1º** - A remuneração somente será admitida para dirigentes e diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, por meio da contratação como profissionais em projetos executados e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação. -----

**Parágrafo 2º** - O disposto deste artigo não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. -----

**Parágrafo 3º** - O valor da remuneração do dirigente estatutário deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da organização, registrado em ata. -----

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro



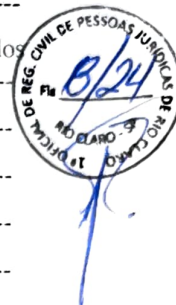
**Parágrafo 4º** - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com as Leis Federais 9.637/1998; 9.790/1999; 13.019/2014; 13.151/2015 e 13.204/2015.



## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15º** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16º** - Compete à Assembleia Geral:



I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; --

II - Alterar o estatuto, através de convocação específica;-----

III - Deliberar sobre a extinção da Associação. -----

IV - Deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam atribuídos por este Estatuto. -----

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do CLAEC, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador. -----

**Parágrafo 2º** - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante. -----

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelos Diretores Vice-Presidentes, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 19. -----

**Art. 17º** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário para:-----

I - Promover eleições internas, quando for o caso;-----

II - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte;-----

III - Reforma do estatuto, quando for o caso; -----

IV - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva; -----

V - Destituição de administradores ou conselheiros. -----

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.-----

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que convocadas dentro dos termos aqui contidos.-----

**Parágrafo 2º** - O Diretor-Presidente poderá em ato “*ad referendum*” destituir os membros que ocupam a função de Diretor Vice-Presidente, conselheiros e demais cargos e funções estatutárias em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, devendo o ato ser validado pela assembleia geral em sua próxima reunião, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante.-----

**Parágrafo 3º** - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social.-----

**Art. 19º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da organização, por circulares ou outros meios adequados, inclusive virtuais, com antecedência mínima de 3 (três) dias:-----

I - Pela Diretoria Executiva-----

II - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação;-----

III - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.-----



**Parágrafo 1º** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.-----

**Parágrafo 2º** - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.-----

**Parágrafo 3º** - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos desde que sejam associados a mais de quatro anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular.-----

**Parágrafo 4º** - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II e III deste artigo deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório.

**Parágrafo 5º** - Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá voto de qualidade.-----

**Parágrafo 6º** - Em todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, físicas e/ou digitais, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA -----

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração, execução, gestão e planejamento do CLAEC com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas, executar e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação caso aja consenso, tendo o Diretor-Presidente um mandato de 8 (oito) anos e os Diretores Vice-Presidentes mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções, sendo os responsáveis por definir, executar e acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, bem como o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.-----

**Parágrafo 1º** - Na ocasião da celebração de contratos de gestão oriundos da qualificação como Organização Social, o Conselho de Administração formado terá competência exclusiva e independente para a administração do mesmo, na forma da seção III deste Estatuto.-----

**Parágrafo 2º** - Os Diretores Vice-Presidentes, por meio da assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, deverão ocupar, de forma temporária, as funções e atribuições do Diretor-Presidente nas suas ausências, impedimentos e afastamentos.-----

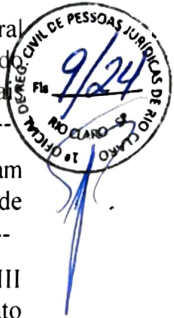
**Parágrafo 3º** - No caso de renúncia e/ou afastamento permanente do membro que ocupa a função de Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes deverão se reunir e indicar 1 (um) de seus membros para assumir interinamente o cargo, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.-----

**Parágrafo 4º** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Diretor-Presidente, ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.-----

**Parágrafo 5º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.-----

**Parágrafo 6º** - As decisões desta Diretoria são deliberadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.-----

**Parágrafo 7º** - O Diretor-Presidente poderá em ato “*ad referendum*” destituir os membros que ocupam a função de Diretor Vice-Presidente em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, indicando e nomeando um substituto para o cargo, devendo o ato ser validado na próxima assembleia geral havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante.-----



**Parágrafo 8º** - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por decisão deliberada da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social.-----

**Parágrafo 9º** - A aprovação das contas e balanço anual é competência privativa da Diretoria Executiva, ouvido o parecer do Conselho Fiscal e deverá seguir os seguintes preceitos:-----

**I** - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;-----

**II** - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet; -----

**III** - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato, termo ou outra forma jurídica que superem os limites estabelecidos em Lei;-----

**IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais; -----

**V** - No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação. -----

**Art. 21º** - Compete ao Diretor-Presidente:-----

**I** - Representar de forma isolada o CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores;-----

**II** - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

**III** - Cuidar dos valores do CLAEC, executando receitas e despesas e apresentando a Diretoria Executiva, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais; -----

**IV** - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do CLAEC;

**V** - Providenciar, após a aprovação pela Diretoria Executiva, a publicação do balanço e relatório de Atividades da Associação; -----

**VI** - Definir a estrutura organizacional do CLAEC, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados; -----

**VII** - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do CLAEC; -----

**VIII** - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral;-----

**IX** - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais;-----

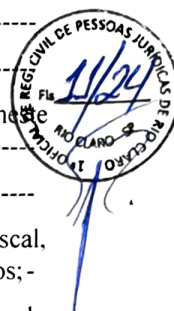
**X** - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do CLAEC, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais; -----

**XI** - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias;-----

**XII** - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais; -----

**XIII** - Abrir e movimentar isoladamente as contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; -----

**XIV** - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida; -----



- XV** - Convocar a Assembleia Geral; -----
- XVI** - Abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais; -----
- XVII** - Formular e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais; -----
- XVIII** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais; -----
- XIX** - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados; -----
- XX** - Aprovar as normas internas; -----
- XXI** - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Diretoria Executiva, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos; -
- XXII** - Apresentar à Diretoria Executiva o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário; -----
- XXIII** - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Diretorias Regionais; -----
- XXIV** - Aprovar a admissão de novos associados; -----
- XXV** - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim; -----
- XXVI** - Administrar o patrimônio do CLAEC; -----
- XXVII** - Fixar contribuições aos associados, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral; -----
- XXVIII** - Expedir as ordens normativas e executivas e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais; -----
- XXIX** - Definir, “*ad referendum*”, sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Assembleia Geral em sua próxima reunião; -----
- XXX** - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da organização e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais; e -----
- XXXI** - Criar e extinguir por meio da emissão de Ordens Normativas e/ou Executivas, conselhos, coordenações e outros órgãos deliberativos e/ou consultivos, com o objetivo de assessoramento na gestão da organização, devendo as suas atribuições serem descritas em Ordens Normativas e incluídas nas normas internas da instituição.

**Art. 22º** - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:-----

- I** - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos; -----
- II** - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais; -----
- III** - Auxiliar o Diretor-Presidente nos processos de abertura, manutenção e encerramento, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais; -----
- IV** - Apoiar o Diretor-Presidente, na formulação do regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais; -----
- V** - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;
- VI** - Auxiliar o Diretor-Presidente, na formação das propostas de normativas internas da associação; -----
- VII** - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização; -----
- VIII** - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo todos os fatos ocorridos; -----
- IX** - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente; -----
- X** - Redigir e publicar editais de convocação das Assembleias, descrevendo a pauta que será debatida; e -----
- XI** - Encaminhar as resoluções das Assembleias. -----





### SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA

**Art. 23º** - Na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o CLAEC estruturará um Conselho de Administração, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão, assim estruturado: -----

**I** - de 20% (vinte por cento) a 40% (trinta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante; -----

**II** - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham assento nos Conselhos de Políticas Públicas locais, respeitada a área de atuação do Contrato firmado; -----

**III** - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação; -----

**IV** - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; -----

**V** - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva. -----

**Parágrafo 1º** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução. -----

**Parágrafo 2º** - Os representantes das entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho. -----

**Parágrafo 3º** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, há escolha caberá ao Diretor-Presidente. -----

**Parágrafo 4º** - Os membros serão indicados e nomeados por ordem do Diretor-Presidente, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral. -----

**Parágrafo 5º** - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação. -----

**Parágrafo 6º** - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar. ---

**Parágrafo 7º** - O Diretor-Presidente é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

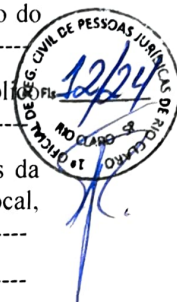
**Parágrafo 8º** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes. -----

**Parágrafo 9º** - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem ser ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau. -----

**Parágrafo 10º** - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Diretor-Presidente autorizará em ato "ad referendum" a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária na sua próxima reunião, especificamente convocada para tanto. -----

**Parágrafo 11º** - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades; -----

**Art. 23º/A** - Com vistas a ser qualificado como Organização Social no Estado de São Paulo e nas demais localidades que solicitem a mesma formação, o CLAEC poderá criar um Conselho de Administração Específico, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição: -----



4

CRITÉRIO

**I** - Associados eleitos pela Assembleia Geral, até um limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração;-----

**II** - No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

**III** - 10% (dez por cento) dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos empregados do CLAE

**Parágrafo Único** - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Estado de São Paulo ou no âmbito de outra localidade que solicite esta mesma formação.-----

**Art. 24º** - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração no âmbito da formalização de Contratos de Gestão:-----

**I** - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, fixando no âmbito de atuação da organização, no objeto contratado;-----

**II** - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos referentes ao contrato de gestão;-----

**III** - Aprovar o regimento interno do objeto do contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência;-----

**IV** - Escolher, designar e dispensar os membros da subdiretoria criada para administrar o contrato de gestão; -

**V** - Fixar a remuneração dos membros da subdiretoria do contrato de gestão, em valores compatíveis com os do mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante;-----

**VI** - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados relacionados ao contrato de gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão;-----

**VII** - Aprovar, com prévia autorização do Diretor-Presidente, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros;-----

**VIII** - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão, ao órgão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão; e-----

**IX** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e demais demonstrações do contrato de gestão, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário.-----

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrente do Contrato de Gestão.-----

**Parágrafo 2º** - Constitui-se obrigação no caso da execução de contrato de gestão da publicação anual, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade.-----

**Parágrafo 3º** - A organização, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.-----

**Parágrafo 4º** - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Diretoria Regional que trata o Art. 31º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros serem indicados pelo Diretor-Presidente e serem aprovados pelo Conselho de Administração específico do contrato de gestão.-----

Página 13 de 17

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

CRITDPJ

**Parágrafo 5º** - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 32º da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.-----

**Parágrafo 6º** - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração que trata o caput deste artigo. -----

#### SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL -----

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, tendo mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.-----

**Parágrafo 1º** - Na ocasião da qualificação como Organização Social e da execução do Contrato de Gestão, o Conselho Fiscal passará a ter mandato bienal e poderá haver recondução por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes. -----

**Parágrafo 2º** - Fica facultado o preenchimento de todas as cadeiras disponíveis para este conselho. -----

**Parágrafo 3º** - O Diretor-Presidente poderá em ato “*ad referendum*” destituir os membros que ocupam a função de conselheiro em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, indicando e nomeando um substituto para o cargo, devendo o ato ser validado na próxima assembleia geral havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante.-----

**Art. 26º** - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições: -----

**I** - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da organização, devendo o Diretor-Presidente prestar todas as informações solicitadas;-----

**II** - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;-----

**III** - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; -----

**IV** - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

**V** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia. -----

**Parágrafo Único.** O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados. -----

**Art. 27º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. -----

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios:-----

**I** - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; -----

**II** - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19. -----

#### SEÇÃO V - DAS FILIAIS -----

**Art. 28º** - O CLAEC poderá, sob deliberação da Diretoria Executiva por meio da expedição de ato executivo e normativo, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, sedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do CLAEC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva.-----

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede.-

**Art. 29º** - As Filiais serão autônomas financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. -----



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Art. 30º** - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz, por uma Diretoria Regional, constituída por no máximo dois Diretores Regionais.-----

**Art. 31º** - Os Diretores Regionais da filial serão indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva.-----

**Parágrafo 1º** - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Diretores Regionais o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira. -----

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretores Regionais, assumirá automaticamente o cargo vacante o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, até que seja realizada uma nova indicação e nomeação. -----

**Parágrafo 3º** - O mandato da Diretoria Regional das filiais será inicialmente de 4 (quatro) anos, podendo sofrer alterações por ato da Diretoria Executiva. -----

**Art. 32º** - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário; -----

**Parágrafo Único** - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva. -----

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 33º** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial e mensalidades pagas pelos associados, pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. -----

**Art. 34º** - A associação não distribuirá sob nenhuma circunstância, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. -----

**Parágrafo Único** - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da organização. -----

**Art. 35º** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a organização, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. -----

**Parágrafo 1º** - O CLAEC poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação da Diretoria. -----

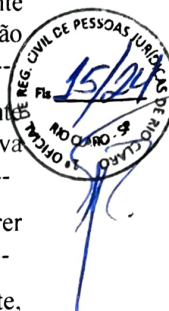
**Parágrafo 2º** - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do CLAEC serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas. -----

**Art. 36º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação será decidida por ato da Diretoria Executiva, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral. -----

**Art. 37º** - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 19º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. -----

**Parágrafo Único** - Para a extinção da organização deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais. -----

**Art. 38º** - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998 e 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio,



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
CRITOPJ

legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região. -----

**Parágrafo 1º** - No caso de dissolução ou extinção da organização, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos oriundos dos termos de fomento e colaboração, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. -----

**Parágrafo 2º** - No caso de dissolução ou extinção da organização ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação federal, estaduais e/ou municipais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região. -----

**Parágrafo 3º** - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação. -----

## **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 39º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. -----

**Art. 40º** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício constando as origens e aplicações de recursos. -----

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. -----

**Art. 42º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. -----

**Art. 43º** - O CLAEC foi constituído sob a denominação de Grupo de Teatro Amador - GRUTA, conforme Assembleia Geral de Constituição, realizada em 09 de dezembro de 2010, tendo o 1º Estatuto Social sido aprovado na mesma Assembleia, e arquivado e registrado em 22 de março de 2011, no Serviço de Registro de Imóveis e Especiais do município de Jaguarão/RS, sob o nº 305, folha 003V, livro A-3 e desde 22 de março de 2019, arquivado e registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu/PR, sob o nº 0036412, folha 001/029 e livro B-004. -----

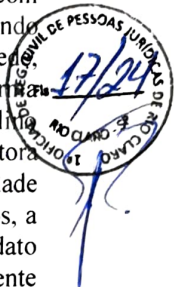
**Art. 44º** - Dirigem e assinam pela organização o Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Regionais, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social. -----

**Art. 45º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, Brasil. -----

**Art. 46º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis. -----

Ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da organização. Passando para a pauta dois, com as alterações estatutárias e a criação das filiais, o presidente sugere os seguintes nomes para a composição da

Filial Editora CLAE: Bruno César Alves Marcelino e Rocheli Regina Predebon Silveira, os seguintes para a Filial ELACult: Bruno César Alves Marcelino e Luciano Alexandrino dos Santos Junior, os seguintes para a Subsele Rio Grande do Sul: Rocheli Regina Predebon Silveira e Agnaldo Mesquita de Lima Junior e os seguintes nomes da Subsele São Paulo: Bruno César Alves Marcelino e Ícaro Vasques Inchauspe, todos com mandato inicial de 4 (quatro) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2024, com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo considerando o afastamento de alguns membros e a necessidade de remanejamento das funções, desta forma indica os seguintes nomes para a nova composição da Diretoria Executiva: Bruno César Alves Marcelino (Diretor-Presidente), Rafael Henrique Cruz de Sousa (Diretor Vice-Presidente) e Cristiane Dambrós (Diretora Vice-Presidente), com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por aclamação pela unanimidade dos presentes, sendo desde já empossados, tendo o Diretor-Presidente um mandato inicial de 8 (oito) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2028 e os Diretores Vice-Presidentes um mandato inicial de 4 (quatro) anos, a contar da data de registro desta ata e com término em 31/12/2024. O Presidente sugeriu aos membros a Assembleia dentro da pauta dois a alteração na composição do Conselho Fiscal da organização, o que foi aprovado, por aclamação, pela unanimidade dos presentes, passando o referido conselho a ser composto por: Rocheli Regina Predebon Silveira, Agnaldo Mesquita de Lima Junior e Ícaro Vasques Inchauspe, nos cargos de conselheiros efetivos e Gustavo Henrique Barbosa da Silva no cargo de conselheiro suplente, com suas qualificações no anexo I desta, sendo desde já empossados, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar do registro desta ata e com término em 31/12/2024. E, por fim e na pauta três, o Presidente pede a validação pela Assembleia, da exclusão definitiva dos seguintes associados: Juliana Porto Machado, Cintia Pacheco Terra Pereira, Amanda Basilio Santos, Isac Morais Lages, Raicilane Barbosa de Jesus Santana, Suzielen Taiane das Graças, André Machado Costa e Rügen Dario Fernández Garcia, considerando que os anteriormente mencionados já não fazem mais parte das rotinas associativas, o que foi aprovado, por aclamação, pela unanimidade dos presentes. O presidente assim declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, determinando a realização de consulta individual e por e-mail a cada membro presente, recepcionando as respostas e contabilizando os votos que seguem anexos na presente ata por mim lavrada e assinada.



Foz do Iguaçu/PR, 28 de maio de 2020.

3º Tabelião

Bruno César Alves Marcelino

Presidente e Secretário da Assembleia

3º TABELIÃO  
Avenida 3 n°421 Tel  
RIO CLARO - SP  
Ariana de Campos Leite  
Escrevente Autônoma



3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRA  
E TÍTULOS DE RIO CLARO - SP AV. TRES, N  
421-CENTRO FONE: (19) 3534-1416  
ARIANA DESTRI CUNHA - TABELIA  
Reconhecido por semelhança SEM VALOR, a(s)  
Assinatura de BRUNO CESAR ALVES  
Foz do Iguaçu, 28 de maio de 2020. E  
A verdade. Valo  
DE CAMPOS LEITE FRAGNAN  
Valor: R\$ 6,54. Total: R\$ 6,54. Cód  
de Segurança: 4833485450485048495149535355  
Válido somente com o selo de autenticidade

Pontapé  
08/06/2020  
408.136

Certifico que o selo FUNARPEN  
está impresso na etiqueta de  
Registro



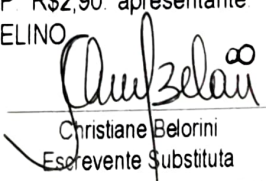
OFICIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº lwBJP 5Y3Nw lv9hp-QWHaU Clp4Z

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 23/06/2020 Protocolado sob nº  
**0014649** e Registrado sob nº **0036412** e averbação nº  
**02** no No Livro **-A-510** sob as Folhas - 152/184,  
Emolumento: R\$57,90 (100,00VRC), Funrejus: R\$8,67,  
Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$9,28, ISS  
R\$2,32, FADEP: R\$2,90, apresentante: BRUNO CÉSAR  
ALVES MARCELINO

  
Christiane Belorini  
Escrivente Substituta



1 Registro Civ. de Pessoas Jurid. da Comarca de Rio Claro-SP  
Rua 7, n. 641, Centro, Rio Claro, Fone: (19)3534-6693  
Geraldo Felício-Oficial [www.1registrorioclaro.com.br](http://www.1registrorioclaro.com.br)  
Certifico, e dou fe que o presente Instrumento foi prenotado  
sob o n. 1.595 - PJ, em 22/03/2021, e devidamente registrado  
em 24/03/2021, sob n. REG.359, LIVRO "A".  
desta serventia. Rio Claro, 24/03/2021.

Luis Fernando Serra Reina

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 976,62.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Luis Fernando Serra Reina  
Escrivente Autorizado  
1º CRUTD/PJ - Rio Claro (SP)